### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

### LEI Nº 3297 DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras

## A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Niterói para o exercício de 2018, compreendendo:

as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as orientações e diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
 V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal:

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VIII - as disposições finais.

### Capítulo II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICPAL
Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 estão discriminadas no Anexo II desta Lei.
Parágrafo único. Os programas incluídos no Anexo citado no caput guardarão consonância

com os objetivos do Planejamento Estratégico da cidade de Niterói, por meio do Plano "Niterói Que Queremos".

### Capítulo III

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade; II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

II - unidade orçamentaria, o meior nivel da classificação institucional; III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias; IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos por lidades de la concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos de la concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos de la concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos de la concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos de la concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos de la concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos de la concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos de la concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos de la concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos de la concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos de la concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos de la concretização dos objetivos pretendidos de la concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos de la concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos de la concretização dos objetivos pretendidos de la concretização dos objetivos pretendidos de la concretização dos objetivos de la concretização do la concretizaç no Plano Plurianual;

V - projeto/atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental.

VI - produto, o bem ou o serviço resultante da ação orçamentária; VII - unidade de medida, o instrumento utilizado para quantificar e expressar as características do produto;

VIII - meta física, a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro; IX - modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas; e

X - grupos de natureza de despesa, agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
 a) pessoal e encargos sociais (GND 1);

b) juros e encargos da dívida (GND 2); c) outras despesas correntes (GND 3); d) investimentos (GND 4);

e) inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e f) amortização da dívida (GND 6).

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores e, quando for o caso, o produto, a unidade de medida

e a meta física § 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

suntanção a qual se vincial, sena que.

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será classificada no GND 9. Art. 4º O orçamento compreenderá as receitas e despesas referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, além das dotações pertinentes às Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema e-Cidade.

Art. 5º Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema e-Cidade informações referentes aos contratos, ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

### Capítulo I\

# DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO Art. 7º As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, Administração Direta, Autarquias,

Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundos Especiais, deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme estabelecido no art. 165 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 1964, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017 e será composto de:

I - mensagem ao Poder Legislativo; II - projeto de lei; e

III - quadros orçamentários consolidados.

Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - da receita e despesa do Município segundo as categorias econômicas, isolada e conjuntamente, evidenciando o equilíbrio orçamentário, conforme Anexo I da Lei nº 4.320,

do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e rubrica;

III - do resumo da receita do orçamento, por rubrica e fontes

IV - da fixação da despesa pelas funções, segundo as categorias econômicas;

- V da fixação da despesa pelas categorias econômicas, segundo as funções;
- VI da fixação da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as categorias
- VII da fixação da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as funções
- VIII da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- IX discriminação da legislação básica da receita;
- X descrição sucinta, para cada unidade orçamentária, de suas principais finalidades com respectiva legislação;
- XI as despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos
- XII da evolução da receita, por fonte, com colunas distintas para a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior à elaboração da proposta, a prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere a proposta; e
- XIII da evolução da despesa, por órgão orçamentário, com colunas distintas para a despesa realizada no exercício anterior à elaboração da proposta, a fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere a proposta.
- § 2º Os anexos da despesa previstos no inciso XI do § 1º do *caput* deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária,
- discriminando os valores por função e fonte de recursos. § 3º Serão disponibilizados na internet os anexos da despesa previstos inciso XI do § 1º do caput até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual.
- \$ 4º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá: I resumo da política econômica e social do governo municipal;
- II justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa;
- memória de cálculo da estimativa da receita; e
- IV explicativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias. remissões, na forma disposta no inciso II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
- § 5º A estimativa referida no inciso II do § 4º do *caput* será elaborada a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
- Art. 9º É vedada a inclusão na lei orcamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:
- I a título de subvenções sociais;
  II a título de "auxílios" para entidades privada;
- III para a realização de transferência financeira a outro ente da federação:
- IV para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas;
- para clubes e associações dos servidores ou quaisquer entidades congêneres, vinculadas a quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades e empresas públicas; e
- VI para projetos novos antes de adequadamente atendidos os em andamentos e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da LRF.
- § 1º Excetuam-se do disposto no inciso I do caput as subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- prestidinti unita das seguintes conincioes.
   l prestam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;
- II realizam atividades de natureza continuada; III tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.
- § 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 3º Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* os auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino.
- saúde, cultura, assistência social e de proteção ao meio ambiente; II associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos existratos de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais; e III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

  § 4º Excetuam-se do disposto no inciso III do caput as transferências que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da
- IRF
- \$ 5º Excetuam-se do disposto no inciso IV do caput os casos que atendam as exigências do art. 26 da LRF e sejam observadas as condições definidas em lei específica
- § 6º As normas do inciso IV do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.
- § 7º Excetuam-se do disposto no inciso V do *caput* os casos em que os recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e dos portadores de deficiência e vítimas de epidemias, projetos ambientais, projetos sociais e rograma médico de família.
- Art. 10. A execução das ações de que tratam os § 1º e § 3º do art. 9º desta Lei fica
- dispensada de autorização em lei específica exigida pelo *caput* do art. 26 da LRF. Art. 11. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização por lei específica
- Art. 12. As transferências de recursos às entidades previstas nos §§ 1º e 3º do art. 9 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do
- art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 1º Compete ao Órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
- § 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente. § 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste
- artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola.
- Art. 13. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo.
- Art. 14. A coleta de dados das propostas orçamentárias, seu processamento e sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle - SEPLAG, por meio do Sistema e-
- Art. 15. A proposta orçamentária do Município para 2018 deverá estar compatível com o Plano Plurianual, em observância ao disposto no art. 166 da Constituição e no caput do art. 5º da LRF, e será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:
- I promover a efetiva integração entre os Poderes e diferentes esferas de Governo, estimulando a participação de toda a sociedade; II - promover a universalização do acesso à informática e à internet;
- III adotar ações que visem à melhoria dos indicadores de educação; IV investir em projetos que fomentem a melhoria da qualidade da atenção básica de saúde:
- V alavancar a vocação natural do Município para o turismo;
- VI potencializar boas opções de cultura, esporte e lazer;

- VII adotar mecanismo para o enfrentamento à violência urbana;
- VIII mapear, elaborar projetos e captar recursos para a melhoria da infraestrutura urbana. rimpetat, cuatoria projecto e capar receivas para a minimita da initectidad distribuir, construção de habitações de interesse social e gestão de riscos; IX - incentivar a preservação do meio ambiente, com atenção especial à gestão e
- destinação final de resíduos sólidos:
- captar recursos que visem a implantação de projetos de melhoria da gestão e mobilidade urbana;
- XII ampliar as ações de atenção à população de rua, qualificando as equipes envolvidas; XII garantir a transparência, por meio da divulgação de informações sobre a execução orcamentária e financeira.
- Art. 16. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, observado o disposto na Lei Federal Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e na LRF.
- Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, e para abertura de créditos suplementares, observado o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na LRF e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- Parágrafo único. A contratação de operações de crédito será limitada ao atendimento das necessidades relativas:
- I ao serviço da dívida e do seu refinanciamento;
- II aos investimentos prioritários e à execução dos servicos essenciais:
- III ao refinanciamento de divida de responsabilidade do Tesouro Municipal.

  Art. 18. A avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos
- I do m² das construções e do m² das pavimentações:
- II do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- III do custo da destinação final da tonelada de lixo:
- IV do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
- § 1º Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas e as metas físicas realizadas e apuradas ao final do
- § 2º O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial de apropriação de despesas, com
- o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária. Art. 19. A Lei Orçamentária discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado, destinado à execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 215 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 20. As despesas destinadas ao custeio administrativo e operacional, exceto na área de educação infantil e fundamental, só poderão ter suas dotações reajustadas até o limite do percentual de variação das receitas correntes do Município.
- Parágrafo único. Excetuam-se os casos de comprovada insuficiência decorrente de incremento físico nos serviços essenciais prestados à comunidade ou de novas atribuições
- em razão de mudanças na estrutura administrativa.

  Art. 21. O Poder Legislativo terá uma dotação global, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) conforme estabelecido pelo inciso III do art. 29-A da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior realizado no exercício anterior.
- Art. 22. A Proposta e a Lei Orçamentária conterão reserva de contingência em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2018 deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, discriminado no Anexo de Metas Fiscais, e ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal.
- Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orcamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o § 3º do art. 12 da LRF.
- Art. 24. A origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, estão explicitadas no Anexo de Metas Fiscais Quadro Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.
- Art. 25. A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:
- I realização de receitas não previstas; II disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- desigual as fecelas previstas e as despesas inxadas, III adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa. Art. 26. Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as receitas próprias, terão sua execução orçamentária e financeira registrada no e-Cidade no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 27. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.
- Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.
- Art. 28. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da LRF.
- Art. 29. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

## Capítulo VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 30. A despesa com pessoal e encargos sociais, constante da proposta orçamentária para 2018, deverá observar o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e nos arts. 20 e 71 da LRF
- § 1º No cálculo do limite deverão ser considerados os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município. § 2º No caso de extrapolação dos limites, o Poder Executivo deverá proceder ao disposto
- nos incisos I e II do § 3º do art. 169 da Constituição Federal.
- § 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores e de empregados públicos, saúde suplementar de servidores, empregados públicos e seus dependentes, diárias, auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.
- Art. 31. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções,

alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de pessoal, observado o disposto no art. 71 da LRF.

Art. 32. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF; II - demonstrativo do impacto da despesa, referido no art. 20 da LRF, destacando ativos, inativos e pensionistas; e

IIII - manifestação da SEPLAG e da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, sobre o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

### Capítulo VII

### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 33. A aplicação de recursos oficiais para o desenvolvimento do Município dará prioridade às ações e diretrizes que:

I - permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar

social; II - atendam às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos pequenos e médios

produtores e suas cooperativas; III - atendam a projetos sociais, de infraestrutura econômica e de habitação popular e urbanização de favelas;
IV - objetivem o desenvolvimento econômico-social do Município e impliquem na

distribuição de renda e geração de empregos; V - atendam a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

Capítulo VIII

DIRETRIZES DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
Art. 34. A gestão tributária e financeira do município visa:

- I aumentar a produtividade na arrecadação dos tributos próprios:
- propiciar nível adequado de facilitação aos contribuintes nas relações com a Fazenda
- Illi integrar os sistemas informatizados de controle de arrecadação, conciliação bancária e atendimento ao contribuinte;
- IV reestruturar os procedimentos relativos ao processo administrativo-tributário (litígio

tributário); V - reestruturar os sistemas de avaliação e controle de despesa e das contas bancárias.

Art. 35. A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendido o disposto no artigo 14 da LRF. Capítulo IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, deverão, previamente, ser encaminhadas à SEPLAG e SMF, que se manifestem sobre a sua adequação orçamentária e financeira, respectivamente

Art. 37. A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de despesas classificadas como "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotacões custeadas com recursos de doacões, convênios e operacões especiais

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da

movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato. Art. 38. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada conterá, obrigatoriamente, referência ao Programa de Trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário.

Art. 39. Para efeito desta Lei, entende-se por despesa irrelevante, para fins do § 3º do art.

16 da LRF, aquelas rotineiras, de natureza continuada, que, a critério do gestor, possam ser redimensionadas a qualquer tempo.

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, até 30 dias após a publicação do

orçamento anual, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão ou entidade nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. A dis responsabilidade da SMF. disponibilização do cronograma referido no caput será de

41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

42. O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção, até o encerramento do período Legislativo.

Art. 43. O detalhamento da Lei Orçamentária, bem como os créditos adicionais, relativos ao Poder Legislativo, será autorizado, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente

Art. 44. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

Art. 45. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios

cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa;

 II - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação. III - promover ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de

adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e

finalidade da programação; IV - alterar títulos e códigos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou

legal; § 1º A transposição, a transferência ou o remanejamento mencionado no inciso II do caput não poderá resultar em alteração dos valores aprovados na LOA-2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excépcionalmente, adequação da classificação funcional.

- $\S\ 2^{\scriptscriptstyle 0}$  As alterações de modalidade de aplicação e elemento de despesa no âmbito do mesmo projeto/atividade serão realizadas diretamente no e-Cidade por meio de solicitação à SEPI AG
- Art. 47. Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Niterói em meio magnético. § 1º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos especiais exposições de
- motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das despesas e respectivas
- § 2º Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal de Niterói, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. Art. 48. Integram esta Lei:
- I Anexo de Ações de Apoio Administrativo e de Operações Especiais; II Anexo de Prioridades e Metas;
- III Anexo de Metas Fiscais, Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- V Metodologia de Cálculo; e
- VI Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público. Art. 49. **VETADO**

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, em 29 de junho de 2017. Rodrigo Neves - Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 054/2017 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 08/2017)

LEI Nº 3298 DE 29 DE JUNHO DE 2017

REAJUSTA O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

### A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º O vencimento-base dos cargos de provimento efetivo, os valores correspondentes aos símbolos dos cargos em comissão, das funções gratificadas da Administração Direta e Indireta e os valores dos subsídios dos agentes políticos serão reajustados, a partir de 1º de junho de 2017, em 4,0% (quatro por cento). § 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas.
- § 2º Fica o poder Executivo autorizado a fixar tabela de vencimentos aplicando-se o mesmo percentual de reajuste previsto no caput do presente artigo.

Art. 2º O índice de reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado

- ao valor da remuneração mensal de que trata o inciso I, do artigo 2º da Lei nº 3.228, de 20 de julho de 2016;
- aos valores da remuneração mensal de que trata o inciso II, do artigo 2º da Lei nº 3.228, de 20 de julho de 2016; III - à Gratificação de Produtividade dos Fiscais de Tributos, Posturas, Obras, Sistema
- Viário, Meio Ambiente, dos Procuradores e dos Técnicos de Procuradoria. Art. 3º Os valores do auxílio transporte e do abono refeição de que trata o artigo 3º Lei
- $n^{\circ}$  3.228, de 20 de julho de 2016, ficam fixados em R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) e R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), respectivamente.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

  Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias
- destinadas ao cumprimento desta Lei, desde que mantido o equilíbrio entre a receita e a despesa e respeitado o valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros à

partir de 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, em 29 de junho de 2017.

Rodrigo Neves - Prefeito

(PROJETO DE LEI №. 101/2017 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 13/2017)

### LEI Nº 3299 DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O vencimento base dos cargos de provimento efetivo, bem como os comissionados do Poder Legislativo serão reajustados, a partir de 1º de junho de 2017, em 4,0% (quatro por cento).
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores inativos e aos

Art. 2º Os valores do Auxílio Transporte, criado pela Lei nº 775/89, e do Abono Refeição de que trata o artigo 11 do Decreto 7340/96, passam a ser respectivamente, de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) e de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 3º As despesas decorrentes com o presente Projeto de Lei correrão à conta da verba própria orçamentária.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros à partir de 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 29 de junho de 2017.

Rodrigo Neves - Prefeito (PROJETO DE LEI №. 103/2017 - AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA)

### **Portarias**

Port. Nº 1804/2017- Considera exonerada, a contar de 22/06/2017, FLAVIA DIAS VIEIRA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. № 1805/2017- Considera nomeado, a contar de 22/06/2017, JÚLIO CESAR VIANA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Flavia Dias Vieira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1806/2017- Considera exonerada, a pedido, a contar de 22/06/2017 RENATA LOPES NOVELLO do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. Nº 1807/2017- Considera nomeada, a contar de 22/06/2017, FLAVIA DIAS VIEIRA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Renata Lopes Novello, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. № 1808/2017- Considera exonerado, a contar de 22/06/2017, JÚLIO CESAR VIANA DE OLIVEIRA do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 1809/2017- Considera nomeado, a contar de 22/06/2017, JEFFERSON LUIZ CAVALCANTE DOS SANTOS para exercer o cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Júlio Cesar Viana de Oliveira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1810/2017- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/06/2017, MERI CATARINA RAMOS MARINS do cargo de Chefe do Serviço de Documentação de Fatos Vitais, FMS-6, do Quadro Permanente, da Coordenadoria do Observatório de Saúde, da Fundação Municipal de Saúde.

Port. Nº 1811/2017- Considera nomeada, a contar de 01/06/2017, CLAUDIA MEDEIROS MORGADO LOPES para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Documentação de Fatos

Vitais, FMS-6, da Coordenadoria do Observatório de Saúde, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga da exoneração de Meri Catarina Ramos Marins.

Port. Nº 1812/2017- Nomeia VALDIR PAULO COSTA CARVALHAL BHERING para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Angelica Nunes da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. № 1813/2017- Nomeia LUIZ AMERICO GOMES JÚNIOR para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Vilde Dorian da Silva Castro, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº

Port. Nº 1814/2017- Nomeia WANDERLEY CRISPIM DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Antonio Pires da Rocha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº

Port. Nº 1815/2017- Nomeia SELMA BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Ulisses Moreira da Costa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1816/2017- Nomeia FABIANA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES FARIAS para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de André Luiz Justo de Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1817/2017- Nomeia ROSIMERI DA CONCEIÇÃO PEREIRA para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Sueli Castro da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº

Port. Nº 1818/2017- Nomeia REINALDO TAVARES RIBEIRO para exercer o cargo de Encarregado A. CC-4, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de João Batista Bastos Alves, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna n° 01/09.

No Decreto nº 12518/2017, publicado em 02/01/17, **onde se lê:** Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração é o Órgão Gestor das Compras Centralizadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói, **leia-se:** Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração é o Órgão Gestor das Compras Centralizadas no âmbito da Administração Pública Direta da Prefeitura Municipal de Niterói. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 01/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Delegar competência, a contar de 20 de junho de 2017, a **LEONARDO PENNA DE LIMA BRANDÃO**, matrícula nº 242467-0, para responder pela gestão do Contrato nº 02/2014 –
SEMUG e seus Termos Aditivos (processos administrativos nº 020/1926/2013, 010/0190/2016 e 180/00154/2017), com poderes para assinar Solicitação de Compras, Autorização de Empenho, Notas de Empenho, Termos de Verificação de Conformidade, Termos Aditivos, Termos de Reconhecimento de Dívida, bem como outros documentos necessários à fiel execução do Contrato em questão.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

### Portaria

Portaria

Port. № 162/2017- Remove, a contar de 02/05/2017, IRACEMA LOUREIRO MONASSA BESSIL, Arquiteto, nível NS-3, matrícula nº1101.033-0, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. Referente ao Processo nº10/1181/17.

EXTRATO № 18/2017-SMA

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação aos Termos Aditivos nº 01/2017 e 06/2017 ao Contrato nº 01/2014. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração e a empresa GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: Verificando que o valor dos Termos Aditivos nº 01/2017 e 06/2017 ao Contrato nº 01/2014 foram reajustados equivocadamente pelo índice de preço IGPM ao tinyés de ser utilizado o IPCA (IBGE) conforme Cláusula Nona do Contrato original, efetua-Contrato nº 01/2014 foram reajustados equivocadamente pelo índice de preço IGPM ao invés de ser utilizado o IPCA (IBGE) conforme Cláusula Nona do Contrato original, efetuase por este instrumento a necessária retificação, dando as seguintes redações as Cláusulas Terceira de ambos Aditivos: TERMO ADITIVO Nº 01/2017 CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR "O valor da presente prorrogação de prazo é de R\$ 1.112.031,54 (um milhão cento e doze mil trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: P. T. nº 17.01.04.122.0001-2800, C.D. nº 333.9039.00, Fonte nº108, Nota de Empenho nº 000006 de 03/01/2017."TERMO ADITIVO Nº 06/2017 CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR "O valor estimado da presente prorrogação de prazo é de R\$ 3.336.094,62 (três milhões trezentos e trinta e seis mil noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: P. T. nº 17.01.04.122.0001.2800, C.D. nº 3.3.3.9.0.39, Fonte nº 108, Nota de Empenho nº 000528 de 15/03/2017.". FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2017.

Despachos do Secretário

Despachos do Secretário

Adicional- Deferido 20/2319/17

20/2331/17

Abono Refeição- Deferido 20/2583/17

Averbação de tempo de serviço- Deferido 20/2549/17

20/2599/17

Auxilio gestação- Deferido

20/1893/17

Licenca especial- Deferido

20/4256/16- de 01/07 até 28/09/2017 20/957/16- de 01/05 até 27/10/2017

Redução de carga horária- Deferido

Abono Permanência- Indeferido

20/1048/17

Progressão Funcional- Deferido

20/2135/17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
AVISO
RESPOSTA AO RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/ 2017

Nego o provimento ao recurso impetrado pelo CONSÓRCIO REDE NITERÓI, através do processo nº 020/002561/2017, para o Pregão Presencial nº 009/2017, com base no contido no Parecer da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Comissão de Pregão.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 073, de 05 de junho de 2017.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 1.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.834/11, em especial nos arts. 2º, §1º, incs. Il e V, e 4º, §1º, e no Decreto Municipal nº 11.075/11, em especial nos arts. 4º, inc. VIII, 6º, inc. I, alíneas "b", "d" e "i" e 51; Considerando que o CONSÓRCIO TRANSNIT opera as áreas operacionais I e III, sob o regime jurídico da concessão, conforme Termo de Concessão nº 106/2012; Considerando o disposto na Cláusula Nona do Termo de Concessão nº 106/12, onde estabelece em seu item 9.2, inc. II, que a Concessionária é obrigada a operar os servicos

estabelece em seu item 9.2, inc. II, que a Concessionária é obrigada a operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade e eficiência, na forma da lei e normas

Considerando os Processos Administrativos nº 530/001136/2017 e 530/001137/2017;
Considerando a Portaria SMU/SST nº 342/2016 que expediu a Ordem de Serviço nº

### RESOLVE:

Art. 1º. Expedir a ORDEM DE SERVIÇO nº 023/2017, que altera a frequência de linhas municipais operadas pelo Consórcio Transnit, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Portaria SMU/SST nº 073/2017 – Anexo a Ordem de Serviço nº 023/2017
As linhas municipais operadas pelo Consórcio Transnit, indicadas neste Anexo, observarão o presente intervalo de frequência.

Linha 03 – Bairro de Fátima x Centro. Sentido Centro.									
Dias úteis	Dias úteis Sábados		Domingos						
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo				
06:30 - 14:30	60 min.	07:30 - 20:50	50 min.	07:30 - 20:50	50 min.				
14:35 - 22:35	60 min.								

Linha 03 – Bairro de Fátima x Centro. Sentido Bairro de Fátima.									
Dias úteis Sábados		Sábados		Domingos					
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo				
06:55 - 13:55	60 min	07:50 - 20:20	50 min	07:50 - 20:20	50 min				
14:00 - 23:00	60 min	20:20 - 21:05	45 min	20:20 - 21:05	45 min				

Linha 15 – Ilha da Conceição x Centro. Sentido Centro.								
Dias úteis	Dias úteis		Sábados					
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo			
05:00 - 06:00	10 min	05:30 - 06:30	15 min	06:00 - 07:00	30 min			
06:00 - 12:00	07 min	06:30 - 12:20	10 min	07:00 - 08:00	15 min			
12:00 - 17:00	10 min	12:20 - 16:00	20 min	08:00 - 13:00	12 min			
17:00 - 18:59	07 min	16:00 - 17:00	15 min	13:00 - 14:00	15 min			
19:00 - 20:00	10 min	17:00 - 20:00	10 min	14:00 - 17:00	20 min			
20:00 - 23:00	15 min	20:00 - 21:00	15 min	17:00 - 20:00	15 min			
23:00 - 23:30	30 min	21:00 - 23:00	20 min	20:00 - 21:00	20 min			
		23:00 - 23:30	30 min	21:00 - 23:30	30 min			

Linha 15 – Ilha da Conceição x Centro. Sentido Ilha da Conceição.								
Dias úteis		Sábados	Sábados					
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo			
05:15 - 06:15	10 min	05:45 - 07:00	15 min	06:15 - 07:15	30 min			
06:15 - 12:20	07 min	07:00 - 12:40	10 min	07:15 - 08:15	15 min			
12:20 - 17:20	10 min	12:40 - 16:20	20 min	08:15 - 13:15	12 min			
17:20 - 19:19	07 min	16:20 - 17:20	15 min	13:15 - 14:15	15 min			
19:20 - 20:20	10 min	17:20 - 20:20	10 min	14:15 – 17:15	20 min			
20:20 - 23:20	15 min	20:20 - 21:20	15 min	17:15 – 20:15	15 min			
23:20 - 23:50	30 min	21:20 - 23:20	20 min	20:15 - 21:15	20 min			
		23:20 - 23:50	30 min	21:20 - 23:50	30 min			

Linha 21 – Fonseca x Centro. Sentido Centro.								
Dias úteis		Sábados		Domingos				
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo			
05:20 - 06:00	40 min	05:30 - 06:00	30 min	05:30 - 06:00	30 min			
06:00 - 12:00	10 min	06:00 - 14:00	10 min	06:00 - 16:00	20 min			
12:00 - 16:00	15 min	14:00 - 16:00	20 min	16:00 - 20:00	10 min			
16:00 - 20:00	10 min	16:00 - 20:00	10 min	20:00 - 22:00	15 min			
20:00 - 22:00	15 min	20:00 - 22:00	15 min	22:00 - 00:00	20 min			
22:00 - 00:00	20 min	22:00 - 00:00	20 min	00:08 - 03:47	36 min			
00:08 - 03:47	36 min	00:08 - 03:47	36 min					

Linha 21 – Fons	Linha 21 – Fonseca x Centro. Sentido Fonseca.								
Dias úteis		Sábados		Domingos					
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo				
05:40 - 06:20	40 min	05:45 - 06:20	35 min	05:45 - 06:20	35 min				
06:20 - 12:20	10 min	06:20 - 14:20	10 min	06:20 - 16:20	20 min				
12:20 - 16:20	15 min	14:20 - 16:20	20 min	16:20 - 20:20	10 min				
16:20 - 20:20	10 min	16:20 - 20:20	10 min	20:20 - 22:20	15 min				
20:20 - 22:20	15 min	20:20 - 22:20	15 min	22:20 - 00:20	20 min				
22:20 - 00:20	20 min	22:20 - 00:20	20 min	00:20 - 04:05	36 min				
00:20 - 04:45	36 min	00:20 - 04:05	36 min						

Linha 22 – Largo do Moura x Centro. Sentido Centro.								
Dias úteis		Sábados		Domingos				
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo			
05:20 - 05:50	15 min	05:40 - 06:10	30 min	06:10 - 07:00	50 min			
05:50 - 06:00	10 min	06:10 - 06:30	20 min	07:00 - 16:10	25 min			
06:00 - 13:56	07 min	06:30 - 08:00	15 min	16:10 - 19:30	20 min			
13:56 - 15:56	08 min	08:00 - 14:00	12 min	19:30 - 20:00	30 min			
15:56 - 19:54	07 min	14:00 - 16:00	15 min	20:00 - 23:00	60 min			
19:54 - 20:10	08 min	16:00 - 19:00	12 min					
20:10 - 21:00	10 min	19:00 - 20:00	15 min					
21:00 - 22:00	20 min	20:00 - 21:00	30 min					
22:00 - 22:30	30min	21:00 - 23:00	60 min					

Linha 22 – Largo do Moura x Centro. Sentido Largo do Moura.									
Dias úteis		Sábados		Domingos					
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo				
05:40 - 06:25	15 min	06:05 - 06:35	30 min	06:35 - 07:25	50 min				
06:25 - 06:35	10 min	06:35 - 07:00	25 min	07:25 - 16:35	25 min				

06:35 - 14:24	07 min	07:00 - 08:30	15 min	16:35 - 19:55	20 min
14:24 - 16:24	08 min	08:30 - 14:30	12 min	19:55 - 20:25	30 min
16:24 - 20:22	07 min	14:30 - 16:30	15 min	20:25 - 23:25	60 min
20:22 - 20:30	08 min	16:30 - 19:30	12 min		
20:30 - 21:30	10 min	19:30 - 20:30	15 min		
21:30 - 22:30	20 min	20:30 - 21:30	30 min		
22:30 - 23:00	30 min	21:30 - 23:30	60 min		

Linha 23 – Teixeira de Freitas x Centro. Sentido Centro.									
Dias úteis		Sábados	Sábados						
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo				
05:00 - 05:40	40 min.	05:00 - 06:20	40 min.	06:00 - 06:40	40 min.				
05:40 - 07:00	20 min.	06:20 - 11:40	20 min.	06:40 - 12:10	30 min.				
07:00 - 12:00	15 min.	11:40 - 15:40	30 min.	12:10 - 15:30	50 min.				
12:00 - 16:20	20 min.	15:40 - 17:00	20 min.	15:30 - 17:00	30 min.				
16:20 - 20:05	15 min.	17:00 – 20:30	15 min.	17:00 - 20:40	20 min.				
20:05 - 23:15	25 min.	20:30 - 22:30	30 min.	20:40 - 22:40	30 min.				
		22:30 - 23:20	50 min.	22:40 - 23:30	50 min.				

Linha 23 – Teixeira de Freitas x Centro. Sentido Teixeira de Freitas.								
Dias úteis		Sábados		Domingos				
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo			
05:20 - 06:00	40 min.	05:20 - 06:40	40 min.	06:20 - 07:00	40 min.			
06:00 - 07:20	20 min.	06:40 - 12:00	20 min.	07:00 - 12:30	30 min.			
07:20 - 12:20	15 min.	12:00 - 16:00	30 min.	12:30 - 16:00	50 min.			
12:20 - 16:40	20 min.	16:00 - 17:20	20 min.	16:00 - 17:30	30 min.			
16:40 - 20:25	15 min.	17:20 - 20:50	15 min.	17:30 – 21:10	20 min.			
20:25 - 23:45	25 min.	20:50 - 22:50	30 min.	21:10 - 23:10	30 min.			
		22:50 - 23:40	50 min.	23:10 - 00:00	50 min.			

Linha 24 – Palmeiras x Gragoatá (Via Terminal). Sentido Gragoatá.							
Dias úteis		Sábados		Domingos			
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo		
05:00 - 05:40	40 min	05:00 - 05:40	40 min	06:00 - 07:00	30 min		
05:40 - 07:00	20 min	05:40 - 06:40	30 min	07:00 - 14:00	20 min		
07:00 - 08:00	15 min	06:40 - 13:45	18 min	14:00 - 16:30	30 min		
08:00 - 12:00	14 min	13:45 - 16:00	35 min	16:30 - 20:00	15 min		
12:00 - 15:00	20 min	16:00 - 17:00	20 min	20:00 - 23:10	30 min		
15:00 - 17:10	18 min	17:00 - 19:20	18 min	23:10 - 01:10	60 min		
17:10 - 20:00	14 min	19:20 - 23:10	35 min	01:10 - 04:20	40 min		
20:00 - 23:40	30 min	23:10 - 01:10	60 min				
23:40 - 01:35	55 min	01:10 - 04:20	40 min				
01:35 - 04:20	40 min						

Linha 24 – Palmeiras x Gragoatá (Via Terminal). Sentido Palmeiras.								
Dias úteis		Sábados		Domingos				
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo			
05:20 - 06:10	50 min	05:20 - 06:10	50 min	06:30 - 07:30	30 min			
06:10 - 07:00	25 min	06:10 - 07:10	30 min	07:30 - 14:30	20 min			
07:00 - 07:40	20 min	07:10 - 14:20	18 min	14:30 - 17:00	30 min			
07:40 - 08:40	15 min	14:20 - 16:40	35 min	17:00 - 20:30	15 min			
08:40 - 12:20	14 min	16:40 - 17:40	20 min	20:30 - 23:30	30 min			
12:20 - 15:40	20 min	17:40 - 20:00	18 min	23:30 - 01:30	60 min			
15:40 - 17:50	18 min	20:00 - 23:30	35 min	01:30 - 04:00	40 min			
17:50 - 20:50	14 min	23:30 - 01:30	60 min					
20:50 - 00:10	30 min	01:30 - 04:00	40 min					
00:10 - 02:00	55 min							
02:00 - 04:00	40 min							

Linha 25 – Riodades x Centro. Sentido Centro.							
Dias úteis		Sábados		Domingos			
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo		
05:00 - 05:40	40 min	05:00 - 05:40	40 min	06:00 - 06:45	45 min		
05:40 - 11:00	20 min	05:40 - 11:00	20 min	06:45 - 12:10	25 min		
11:00 - 13:30	25 min	11:00 - 13:30	25 min	12:10 - 14:40	50 min		
13:30 - 16:00	30 min	13:30 - 16:00	30 min	14:40 - 16:45	25 min		
16:00 - 17:20	20 min	16:00 - 17:20	20 min	16:45 - 20:25	20 min		
17:20 - 19:20	15 min	17:20 - 19:20	15 min	20:25 - 22:30	25 min		
19:20 - 20:00	20 min	19:20 - 20:00	20 min	22:30 - 23:45	25 min		
20:00 - 22:05	25 min	20:00 - 22:05	25 min	23:45 - 04:15	40 min		
22:05 - 00:05	20 min	22:05 - 00:05	20 min				
00:05 - 04:12	41 min	00:05 - 04:12	41 min				

Linha 25 – Riodades x Centro. Sentido Riodades.								
Dias úteis		Sábados	Sábados					
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo			
05:00 - 06:00	40 min	05:20 - 06:00	40 min	06:20 - 07:05	45 min			
06:00 - 11:20	20 min	06:00 - 11:20	20 min	07:05 - 12:35	25 min			
11:20 - 13:50	25 min	11:20 - 13:55	25 min	12:35 - 15:05	50 min			
13:50 - 16:20	30 min	13:55 - 16:25	30 min	15:05 – 17:10	25 min			
16:20 - 17:40	20 min	16:25 - 17:45	20 min	17:10 – 20:50	20 min			
17:40 - 19:40	15 min	17:45 - 19:45	15 min	20:50 - 22:55	25 min			
19:40 - 20:20	20 min	19:45 - 20:25	20 min	22:55 - 00:10	25 min			
20:20 - 22:25	25 min	20:25 - 22:25	25 min	00:10 - 04:32	40 min			
22:25 - 00:25	20 min	22:25 - 00:25	20 min					
00:25 - 04:32	41 min	00:25 - 04:32	41 min					

Linha 26 – Caramujo x Centro (Via Florália). Sentido Centro.									
Dias úteis		Sábados		Domingos					
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo				
05:20 - 06:00	40 min	06:05 - 07:00	55 min	06:00 - 07:00	60 min				
06:00 - 13:00	30 min	07:00 - 14:00	30 min	07:00 - 14:00	30 min				
13:00 - 17:00	60 min	14:00 - 17:00	60 min	14:00 - 17:00	60 min				
17:00 - 19:30	30 min	17:00 - 19:30	30 min	17:00 - 19:30	30 min				
19:30 - 23:30	60 min	19:30 - 23:30	60 min	19:30 - 23:30	60 min				

Linha 26 – Caramujo x Centro (Via Florália). Sentido Caramujo.									
Dias úteis		Sábados		Domingos					
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo				
05:40 - 06:30	50 min	06:30 - 07:30	60 min	06:30 - 07:30	60 min				
06:30 - 13:30	30 min	07:30 - 14:30	30 min	07:30 - 14:30	30 min				
13:30 - 17:30	60 min	14:30 - 17:30	60 min	14:30 - 17:30	60 min				

17:30 - 20:00	30 min	17:30 - 20:00	30 min	17:30 - 20:00	30 min
20:00 - 02:00	60 min	20:00 - 00:00	60 min	20:00 - 00:00	60 min

Linha 26A – Caramujo x Centro (Via Morro do Céu). Sentido Centro.								
Dias úteis	Dias úteis		Sábados					
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo			
05:10 - 06:10	20 min	05:20 - 07:20	30 min	06:05 - 12:35	30 min			
06:10 - 11:40	15 min	07:20 - 12:00	20 min	12:35 - 13:35	60 min			
11:40 - 12:00	20 min	12:00 - 13:20	40 min	13:35 - 16:35	30 min			
12:00 - 15:30	30 min	13:20 - 14:00	20 min	16:35 - 17:00	25 min			
15:30 - 17:30	20 min	14:30 - 15:00	30 min	17:00 - 20:00	20 min			
17:30 - 19:30	15 min	15:00 - 17:00	20 min	20:00 - 21:00	30 min			
19:30 - 21:30	30 min	17:00 - 20:00	15 min	21:00 - 23:00	60 min			
21:30 - 23:30	60min	20:00 - 21:00	20 min					
		21:00 - 22:00	30 min					
		22:00 - 23:00	60 min					

Linha 26A – Caramujo x Centro (Via Morro do Céu). Sentido Caramujo.							
Dias úteis		Sábados		Domingos			
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo		
05:40 - 06:40	20 min	05:50 - 07:50	30 min	06:35 - 08:35	30 min		
06:40 - 14:52	12 min	07:50 - 12:35	15 min	08:35 - 15:15	20 min		
14:52 - 17:28	14 min	12:35 - 14:55	20 min	15:15 – 17:45	30 min		
17:28 - 19:16	12 min	14:55 - 15:55	30 min	17:45 - 22:25	20 min		
19:16 - 19:30	14 min	15:55 - 17:35	20 min	22:25 - 23:05	40 min		
19:30 - 20:30	20 min	17:35 – 21:05	15 min	23:05 - 23:55	50 min		
20:30 - 21:30	30 min	21:05 - 21:30	25 min				
21:30 - 22:50	40 min	21:30 - 23:00	30 min				
22:50 - 23:40	50 min	23:00 - 23:40	50 min				

Linha 26B - Ca	Linha 26B – Caramujo x Centro (Via Jerônimo Afonso). Sentido Centro.							
Dias úteis	Dias úteis		Sábados					
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo			
05:00 - 05:50	50 min	05:00 - 07:15	45 min	06:20 - 16:20	60 min			
05:50 - 06:30	40 min	07:15 - 11:45	30 min	16:20 - 19:50	30 min			
06:30 - 12:00	30 min	11:45 - 12:45	60 min	19:50 - 22:50	60 min			
12:00 - 13:00	60 min	12:45 – 14:15	30 min	23:10 - 04:10	50 min			
13:00 - 13:30	30 min	14:15 – 16:15	60 min					
13:30 - 16:30	60 min	16:15 - 19:45	30 min					
16:30 - 20:00	30 min	19:45 - 22:45	60 min					
20:00 - 23:00	60 min	23:10 - 04:10	50 min					
23:10 - 04:10	50 min							

Linha 26B - Car	Linha 26B – Caramujo x Centro (Via Jerônimo Afonso). Sentido Caramujo.						
Dias úteis		Sábados		Domingos			
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo		
05:20 - 07:00	50 min	05:20 - 06:50	45 min	06:50 - 16:50	60 min		
07:00 - 12:30	30 min	06:50 - 07:45	55 min	16:50 - 20:20	30 min		
12:30 - 13:30	60 min	07:45 - 12:15	30 min	20:20 - 22:20	60 min		
13:30 - 14:00	30 min	12:15 - 13:15	60 min	22:20 - 23:35	25 min		
14:00 - 17:00	60 min	13:15 - 14:45	30 min	23:35 - 04:45	50 min		
17:00 - 20:30	30 min	14:45 - 16:45	60 min				
20:30 - 21:30	60 min	16:45 - 20:15	30 min				
21:30 - 22:20	50 min	20:15 - 22:15	60 min				
22:20 - 23:10	25 min	22:15 - 23:45	30 min				
23:10 - 23:40	30 min	23:45 - 04:45	50 min				
23:40 - 04:40	50 min						

Linha 31 – Ponta d'Areia x Beltrão. Sentido Beltrão.							
Dias úteis		Sábados		Domingos			
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo		
05:00 - 05:30	15 min	05:00 - 06:00	20 min	05:40 - 06:00	20 min		
05:30 - 06:00	06 min	06:00 - 07:20	08 min	06:00 - 07:00	15 min		
06:00 - 06:30	05 min	07:20 - 11:11	07 min	07:00 - 12:00	12 min		
06:30 - 09:30	04 min	11:11 – 12:05	09 min	12:00 - 16:00	15 min		
09:30 - 13:30	05 min	12:05 - 15:25	10 min	16:00 - 19:40	10 min		
13:30 - 15:00	06 min	15:25 - 17:52	07 min	19:40 - 21:10	15 min		
15:00 - 20:00	05 min	17:52 - 20:00	08 min	21:10 - 22:10	20 min		
20:00 - 20:40	08 min	20:00 - 21:00	15 min	22:10 - 23:10	30 min		
20:40 - 21:00	10 min	21:00 - 00:00	20 min	23:15 - 04:15	50 min		
21:00 - 22:00	12 min	00:05 - 04:15	50 min				
22:00 - 23:10	15 min						
23:15 - 04:15	50 min						

Linha 31 – Ponta d'Areia x Beltrão. Sentido Ponta d'Areia.								
Dias úteis		Sábados		Domingos				
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo			
05:30 - 06:00	15 min	05:30 - 06:30	20 min	06:10 - 06:30	20 min			
06:00 - 06:30	06 min	06:30 - 07:50	08 min	06:30 - 07:30	15 min			
06:30 - 07:00	05 min	07:50 - 11:41	07 min	07:30 - 12:30	12 min			
07:00 - 10:00	04 min	11:41 – 12:35	09 min	12:30 - 16:30	15 min			
10:00 - 14:00	05 min	12:35 - 15:55	10 min	16:30 - 20:10	10 min			
14:00 - 15:30	06 min	15:55 - 18:22	07 min	20:10 - 21:40	15 min			
15:30 - 20:30	05 min	18:22 - 20:30	08 min	21:40 - 22:40	20 min			
20:30 - 21:10	08 min	20:30 - 21:20	10 min	22:40 - 23:40	30 min			
21:10 - 21:30	10 min	21:20 - 23:40	20 min	23:45 - 04:45	50 min			
21:30 - 23:45	15 min	23:45 - 04:45	50 min					
23:45 - 04:45	50 min							

Linha 43-1 – Fonseca x Centro x Icaraí (Via 22 de Novembro). Linha Circular						
Dias úteis		Sábados		Domingos		
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	
06:00 - 06:30	30 min	06:00 - 06:45	45 min	07:10 - 14:00	45 min	
06:30 - 19:30	20 min	06:45 - 20:30	25 min	14:00 - 21:30	45 min	
19:30 - 21:00	30 min	20:30 - 22:00	45 min			
21:00 - 22:40	50 min					

Linha 43-2 – Fonseca x Centro x Icaraí (Via 22 de Novembro). Linha Circular.					
Dias úteis		Sábados		Domingos	
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo
06:05 - 06:25	20 min	06:00 - 06:45	45 min	07:10 - 14:00	45 min
06:25 - 06:40	15 min	06:45 - 20:30	25 min	14:00 - 21:30	45 min

06:40 - 12:40	12 min	20:30 - 22:00	45 min	
12:40 - 16:10	15 min			
16:10 - 19:10	12 min			
19:10 - 20:10	15 min			
20:10 - 20:30	20 min			
20:30 - 23:00	30 min			

Linha 49-1 – Fonseca x Centro x Icaraí. Linha Circular.					
Dias úteis		Sábados	Sábados		
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo
04:50 - 05:05	15 min	04:50 - 05:20	30 min	05:30 - 06:30	15 min
05:05 - 05:45	10 min	05:20 - 05:50	15 min	06:30 - 07:00	10 min
05:45 - 08:00	05 min	05:50 - 06:20	10 min	07:00 - 14:30	06 min
08:00 - 12:00	04 min	06:20 - 12:00	05 min	14:30 - 16:06	08 min
12:00 - 16:40	05 min	12:00 - 16:30	06 min	16:06 - 19:36	06 min
16:40 - 20:00	04 min	16:30 - 20:00	05 min	19:36 - 20:00	08 min
20:00 - 20:56	07 min	20:00 - 22:00	08 min	20:00 - 21:00	10 min
20:56 - 22:00	08 min	22:00 - 23:00	12 min	21:00 - 22:00	12 min
22:00 - 23:00	10 min	23:00 - 00:00	15 min	22:00 - 23:30	15 min
23:00 - 00:00	15 min	00:00 - 04:05	35 min	23:30 - 00:10	40 min
00:00 - 04:05	35 min			00:10 - 04:15	35 min

Linha 49-2 – Fonseca x Centro x Icaraí. Linha Circular.					
Dias úteis		Sábados		Domingos	
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo
04:30 - 04:50	20 min	05:00 - 05:40	20 min	05:10 - 06:10	15 min
04:50 - 05:30	10 min	05:40 - 06:00	10 min	06:10 - 12:10	06 min
05:30 - 06:05	07 min	06:00 - 07:40	05 min	12:10 - 16:00	10 min
06:05 - 06:20	05 min	07:40 - 11:00	04 min	16:00 - 19:00	06 min
06:20 - 14:00	04 min	11:00 – 15:00	05 min	19:00 - 21:00	10 min
14:00 - 16:20	05 min	15:00 - 19:36	04 min	21:00 - 23:00	12 min
16:20 - 19:20	04 min	19:36 - 21:30	06 min	23:00 - 00:00	15 min
19:20 - 20:20	05 min	21:30 - 23:00	10 min	00:00 - 04:30	35 min
20:20 - 21:40	08 min	23:00 - 00:00	15 min		
21:40 - 23:00	10 min	00:00 - 04:30	35 min		
23:00 - 00:00	15 min				
00:00 - 04:30	35 min				

			1			
Linha 60 – Ilha da Conceição x Icaraí. Sentido Icaraí.						
Dias úteis		Sábados		Domingos	Domingos	
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	
05:00 - 06:05	13 min	05:20 - 07:40	20 min	05:15 - 07:55	20 min	
06:05 - 06:15	10 min	07:40 - 11:40	15 min	07:55 - 11:40	15 min	
06:15 - 07:36	09 min	11:40 - 17:20	20 min	11:40 - 17:00	20 min	
07:36 - 11:12	08 min	17:20 - 18:50	15 min	17:00 - 19:30	15 min	
11:12 – 12:00	12 min	18:50 - 20:30	20 min	19:30 - 23:40	25 min	
12:00 - 15:00	15 min	20:30 - 22:00	30 min	23:40 - 00:30	50 min	
15:00 - 16:24	12 min	22:00 - 23:40	25 min	00:30 - 03:50	40 min	
16:24 - 18:40	08 min	23:40 - 00:30	50 min			
18:40 - 19:20	10 min	00:30 - 03:50	40 min			
19:20 - 21:20	15 min					
21:20 - 22:20	20 min					
22:20 - 23:40	25 min					
23:40 - 00:30	50 min					
00:30 - 03:50	40 min					

Linha 60 – Ilha da Conceição x Icaraí. Sentido Ilha da Conceição.					
Dias úteis		Sábados		Domingos	
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo
05:35 - 06:40	13 min	05:50 - 08:10	20 min	05:45 - 08:25	20 min
06:40 - 07:04	12 min	08:10 - 12:10	15 min	08:25 - 12:10	15 min
07:04 - 08:16	09 min	12:10 - 17:50	20 min	12:10 - 17:30	20 min
08:16 - 11:52	08 min	17:50 - 19:20	15 min	17:30 - 20:00	15 min
11:52 - 12:40	12 min	19:20 - 21:00	20 min	20:00 - 00:10	25 min
12:40 - 15:40	15 min	21:00 - 22:30	30 min	00:10 - 01:00	50 min
15:40 - 17:04	12 min	22:30 - 00:10	25 min	01:00 - 04:20	40 min
17:04 - 19:20	08 min	00:10 - 01:00	50 min		
19:20 - 20:00	10 min	01:00 - 04:20	40 min		
20:00 - 22:00	15 min				
22:00 - 22:40	20 min				
22:40 - 00:20	25 min				
00:20 - 04:20	40 min				

Linha 62-B – Santa Bárbara x Charitas. Sentido Charitas.					
Dias úteis		Sábados		Domingos	
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo
05:15 - 05:30	15 min	05:15 - 06:15	15 min	05:40 - 07:00	20 min
05:30 - 06:05	07 min	06:15 - 13:05	10 min	07:00 - 07:30	15 min
06:05 - 06:47	06 min	13:05 - 17:05	12 min	07:30 - 13:00	10 min
06:47 - 07:20	08 min	17:05 – 19:35	10 min	13:00 - 16:30	15 min
07:20 - 07:50	10 min	19:35 - 20:20	15 min	16:30 - 18:00	10 min
07:50 - 08:30	08 min	20:20 - 22:00	20 min	18:00 - 20:00	15 min
08:30 - 14:30	10 min	22:00 - 23:40	25 min	20:00 - 22:00	20 min
14:30 - 15:30	12 min	23:40 - 00:35	55 min	22:00 - 23:40	25 min
15:30 - 18:50	08 min	00:35 - 03:35	60 min	23:40 - 00:35	55 min
18:50 - 20:20	15 min			00:35 - 03:35	60 min
20:20 - 23:20	20 min				
23:20 - 00:35	35 min				
00:35 - 03:35	60 min				

Linha 62-B – Santa Bárbara x Charitas. Sentido Santa Bárbara.						
Dias úteis		Sábados		Domingos		
Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	Hora	Intervalo	
06:05 - 06:20	15 min	06:05 - 07:05	15 min	06:30 - 07:50	20 min	
06:20 - 06:55	07 min	07:05 - 13:55	10 min	07:50 - 08:20	15 min	
06:55 - 07:37	06 min	13:55 - 17:55	12 min	08:20 - 13:50	10 min	
07:37 - 08:10	08 min	17:55 – 20:25	10 min	13:50 - 17:20	15 min	
08:10 - 08:40	10 min	20:25 - 21:05	15 min	17:20 - 18:50	10 min	
08:40 - 09:20	08 min	21:05 - 23:05	20 min	18:50 - 20:50	15 min	
09:20 - 15:20	10 min	23:05 - 00:40	25 min	20:50 - 22:40	20 min	
15:20 - 16:20	12 min	00:40 - 01:35	55 min	22:40 - 00:40	25 min	

16:20 - 19:40	08 min	01:35 - 04:35	60 min	00:40 - 01:35	55 min
		01.33 - 04.33	00 111111		
19:40 – 21:10	15 min			01:35 – 04:35	60 min
21:10 - 22:50	20 min				
22:50 - 01:05	35 min				
01:05 - 04:05	60 min				

Portaria SMU/SST nº 085, de 23 de junho de 2017. O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº

9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB); Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

. Considerando o processo administrativo nº 530/004047/2017.

Art. 1º. Instituir 10 (dez) vagas de estacionamento na baia de reentrância localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 5.600, em 45º, conforme sinalização implantada no

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

### Portaria SMU/SST nº 087, de 23 de junho de 2017.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº

9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB); Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder

11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013; Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB; Considerando o processo administrativo nº 530/005172/2017.

### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir sentido único de circulação na Rua Eurico Manoel do Carmo, no trecho compreendido entre a Rua Leonel Magalhães e Av. Pref. Silvio Picanço, sentido orla,

conforme processo administrativo nº 530/005172/2017.

Art. 2º. Instituir estacionamento na Rua Eurico Manoel do Carmo, no trecho compreendido entre a Rua Leonel Magalhães e Av. Pref. Silvio Picanço, ao longo da via, no lado direito do sentido de circulação de veículos, conforme processo administrativo nº 2000/6143/2004. do sentido de 530/005172/2017.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CMRA nº 14 DE 27 DE JUNHO DE 2017. CONFERE PUBLICIDADE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRONTOS PARA JULGAMENTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, XXXVIII, e o art. 126 do Decreto Municipal nº 12.219, de 2016 (Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Administrativos)

### RESOLVE:

### DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRONTOS PARA JULGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 1º. O processo administrativo listado abaixo estão aptos para julgamento pelo Conselho Municipal de Recursos Administrativos:

Processo Administrativo nº 080/000939/2017 - Autuado: ODON ESTEVE

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 20 § 3º da Lei 2.186/2009 e no Art. 106 do Decreto Municipal nº 12.219, de 2016 (Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Administrativos), resolvem dar publicidade aos acórdãos:

1. Processo Administrativo nº 130/100093/2011 – Autuado: Caricia & Martins Bar e Restaurante Ltda. Ementa: Recurso de Ofício. Ocupação de logradouro Público. Prescrição de Ofício. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.

- Processo Administrativo nº 30/63309/09 Autuado: Auxiliadora Maria Cardoso Duran. enta: Recurso de Ofício. Limpeza de Terreno. Prescrição de Ofício. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.
- Processo Administrativo nº 580/100159/2010
   – Autuado: Elcris Estacionamento Ltda.
   Recurso Voluntário. Alvará. Prescrição de Ofício. Recurso desprovido. Cancelando o Auto
- Processo Administrativo nº 580/100055/2010- Autuado: Ponto & Pronto comunicação e Marketing Ltda. Ementa: Recurso Ofício. Exibição de publicidade. Prescrição de Ofício. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.

  5. Processo Administrativo nº 580/100073/2010 – Autuado: Ponto & Pronto comunicação e Marketing Ltda. Ementa: Recurso Voluntário. Exibição de publicidade. Prescrição de
- Oficio. Recurso provido. Cancelando o Auto de Infração.
- Oficio. Recurso provido. Cancelando o Auto de Infração.

  6. Processo Administrativo nº 580/100077/2010 Autuado: Ponto & Pronto comunicação e Marketing Ltda. Ementa: Recurso Voluntário. Exibição de publicidade. Prescrição de Oficio. Recurso provido. Cancelando o Auto de Infração.

  7. Processo Administrativo n º 580/100075/2010 Autuado: Ponto & Pronto comunicação e Marketing Ltda. Ementa: Recurso Voluntário. Exibição de publicidade. Prescrição de Oficio. Recurso provido. Cancelando o Auto de Infração.
- 8. Processo Administrativo nº 580/100057/2010- Autuado: Ponto & Pronto comunicação e Marketing Ltda. Ementa: Recurso Ofício. Exibição de publicidade. Prescrição de Ofício. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.

  9. Processo Administrativo nº 580/100059/2010 - Autuado: Ponto & Pronto comunicação e
- Marketing Ltda. Ementa: Recurso Ofício. Exibição de publicidade. Prescrição de Oficio.
- Marketing Ltda. Ementa: Recurso Ofício. Exibição de publicidade. Prescrição de Ofício. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.

  10. Processo Administrativo nº 130/100165/2011 Autuado: Ota Bar e restaurante Ltda. Me. Ementa: Recurso Voluntário. Ocupação de logradouro público. Prescrição de Ofício. Recurso provido. Cancelando o Auto de Infração.

  11. Processo Administrativo nº 130/000983/2016 Autuado: Maria Cristina Silva Pinto. Ementa: Recurso Voluntário. Ocupação de logradouro público. Intimação prévia. Irregularidades. Impossibilidade. Recurso Desprovido. Manutenção do Auto de Infração.

  12. Processo Administrativo nº 580/100095/2010- Autuado: Rogerio Esteves Machado Vásques. Ementa: Recurso Ofício. Limpeza do terreno. Prescrição de Ofício. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.

  13. Processo Administrativo nº 130/100081/2011- Autuado: São Francisco Delivery Ltda.
- 13. Processo Administrativo nº 130/100081/2011- Autuado: São Francisco Delivery Ltda. Ementa: Recurso Ofício. Ocupação de logradouro público. Prescrição de Oficio. Recurso
- desprovido. Cancelando o Auto de Infração.

  14. Processo Administrativo nº 580/1000115/2010- Autuado: Lino Ribeiro da Silva. Ementa: Recurso Ofício. Limpeza do terreno. Prescrição de Oficio. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.

- 15. Processo Administrativo nº 580/100094/2010- Autuado: Rogerio Esteves Machado Vásques. Ementa: Recurso Ofício. Limpeza do terreno. Prescrição de Ofício. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.
- 16. Processo Administrativo nº 580/100054/2010 Autuado: Ponto & Pronto comunicação e Marketing Ltda. Ementa: Recurso Ofício. Exibição de publicidade. Prescrição de Ofício. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.

  17. Processo Administrativo nº 580/100056/2010 - Autuado: Ponto & Pronto comunicação e
- Marketing Ltda. Ementa: Recurso Oficio. Exibição de publicidade. Prescrição de Oficio. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.

  18. Processo Administrativo nº 580/100060/2010 Autuado: Ponto & Pronto comunicação e
- Marketing Ltda. Ementa: Recurso Ofício. Exibição de publicidade. Prescrição de Oficio. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.
- 19. Processo Administrativo nº 130/100164/2011 Autuado: Ota Bar e restaurante Ltda. Me. Ementa: Recurso Voluntário. Ocupação de logradouro público. Prescrição de Oficio.
- Recurso provido. Cancelando o Auto de Infração.

  20. Processo Administrativo nº 130/100166/2011 Autuado: Ota Bar e restaurante Ltda.

  Me. Ementa: Recurso Voluntário. Ocupação de logradouro público. Prescrição de Oficio.
- Recurso provido. Cancelando o Auto de Infração.

  21. Processo Administrativo nº 580/100036/2010- Autuado: José de carvalho Cezar. Ementa: Recurso Ofício. Limpeza do terreno. Prescrição de Oficio. Recurso desprovido.
- Cancelando o Auto de Infração.

  22. Processo Administrativo nº 580/100016/2010- Autuado: Frederico de Souza Ferreira. Ementa: Recurso Ofício. Limpeza do terreno. Prescrição de Oficio. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.

  23. Processo Administrativo nº 580/100094/2010- Autuado: Joaquim Marques Pinheiro.
- Ementa: Recurso Ofício. Limpeza do terreno. Prescrição de Ofício. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.
- 24. Processo Administrativo nº 080/003682/2009 Autuado: Bazar Único de Niterói Ltda. Ementa: Recurso Voluntário. Ocupação de logradouro público. Prescrição de Oficio. Recurso provido. Cancelando o Auto de Infração.
- 25. Processo Administrativo nº 130/100002/2011- Autuado: Sérgio Duprat Pereira. Ementa: Recurso Ofício. Ocupação de logradouro público. Prescrição de Oficio. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.

  26. Processo Administrativo nº 580/100044/2010- Autuado: Eduardo Valério de Oliveira.
- Ementa: Recurso Ofício. Ocupação de logradouro público. Prescrição de Oficio. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.

  27. Processo Administrativo nº 580/00040/2009 - Autuado: Paquetá Calçados Ltda.
- Ementa: Recurso Ofício. Exibição de publicidade. Prescrição de Ofício. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.

  28. Processo Administrativo nº 580/100158/2010 Riau Lanchonete e Restaurante Ltda.
- 28. Processo Administrativo nº 580/100158/2010 Riau Lanchonete e Restaurante Ltda. Ementa: Recurso Ofício. Por não acondicionar lixo adequadamente. Prescrição de Oficio. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.

  29. Processo Administrativo nº 130/100156/2011 Autuado: Casa e Vídeo do rio de Janeiro. Ementa: Recurso Ofício. Por não atualizar o Alvará. Prescrição de Oficio. Recurso
- desprovido. Cancelando o Auto de Infração.
- 30. Processo Administrativo nº 30/063257/2008 Autuado: Banco do Brasil S/A Ementa: Recurso Voluntário. Tempo de espera. Prescrição de Oficio. Recurso provido. Cancelando o Auto de Infração.

  31. Processo Administrativo nº 30/063255/2008 – Autuado: Banco do Brasil S/A Ementa:
- Recurso Voluntário. Tempo de espera. Prescrição de Oficio. Recurso provido. Cancelando o Auto de Infração.

### **EDITAL** /2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE COM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, A FIM DE QUE APRESENTEM LISTAS DE NOMES DE PESSOAS NATURAIS PARA A SELEÇÃO DE CONSELHEIROS DOS ADMINISTRADOS QUE INTEGRARÃO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Considerando a necessidade de compor o Conselho Municipal de Recursos Administrativos, criado pela Lei Municipal nº 2.681/2009;
Considerando que o referido Conselho é o Órgão Administrativo Colegiado com atribuição para julgar, em segunda instância, os recursos de ofício e voluntários de decisão final proferida em primeira instância administrativa, referentes a processos administrativos de natureza contenciosa decorrentes de ações fiscais, que versem sobre a aplicação da legislação de posturas, de obras, de meio ambiente, de transportes e de vigilância sanitária do Município de Niterói:

Considerando que o Conselho Municipal de Recursos Administrativos é composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) Conselheiros dos Administrados e igual número de suplentes e 6 (seis) Conselheiros da Administração Pública Municipal com igual número de suplentes, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITEROI, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Municipal 2.681, de 29.09.2009: RESOLVE:

Art. 1º Convocar as entidades representativas da sociedade com atividade no Município de Niterói para a apresentação de nomes de pessoas naturais interessadas, com a respectiva qualificação técnico-profissional, para compor o Conselho Municipal de Recursos Administrativos

Parágrafo único: Os membros da sociedade civil serão nomeados como Conselheiros dos Administrados, para exercerem mandato de 1 (um) ano, que poderá ser renovado por igual prazo, a teor do que dispõe a Lei Municipal nº 2.681/2009 e o presente Edital. DO OBJETIVO

Art. 2º O objetivo do presente Edital é normatizar os procedimentos relativos à convocação e nomeação de 5 (cinco) Conselheiros dos Administrados, bem como também dos seus 5 (cinco) suplentes, no Conselho Municipal de Recursos Administrativos.

Paragrafo único. Os Conselheiros terão atribuição de julgar, em segunda instância, os recursos de ofício e voluntários de decisão final proferida em primeira instância administrativa, referente a processos administrativos de natureza contenciosa decorrentes de ações fiscais, quer versarem sobre a aplicação da legislação de posturas, de obras, de meio ambiente, de transportes e de vigilância sanitária do Município de Niterói. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Art. 3º As entidades representativas da sociedade com atividade no Município de Niterói cujos objetivos institucionais sejam correlatos à aplicação da legislação de posturas, de obras, de meio ambiente, de transportes ou de vigilância sanitária ficam convocadas a apresentar lista de nome de pessoas naturais interessadas, com a respectiva qualificação técnico-profissional, em compor o Conselho de Recursos como Conselheiro dos Administrados
- Art. 4º Será destinada uma vaga de Conselheiro dos Administrados para cada área de atuação do Conselho Municipal de Recursos Administrativos a ser preenchida de acordo atudado do Conselho Mullicipal de Recuisos Administrativos a sei prencicida de acordo com a qualificação técnico-profissional da pessoa natural: 1 (uma) vaga de Conselheiro para a área de posturas e o seu suplente, 1 (uma) vaga de Conselheiro para a área de meio ambiente e o seu suplente, 1 (uma) vaga de Conselheiro para a área de transportes e o seu suplente, 1 (uma) vaga de Conselheiro para a área de transportes e o seu suplente, 1 (uma) vaga de Conselheiro para a área de vigilância sanitária e o seu suplente (Anexo II do presente edital).
- Art. 5° A entidade representativa da sociedade com atividade no Município de Niterói deve apresentar lista, com no máximo 6 (seis) nomes de pessoas naturais interessadas, com a

respectiva qualificação técnico-profissional, para serem Conselheiros dos Administrados em uma das áreas de julgamento do Conselho, vale dizer, das áreas de posturas, de obras, de meio ambiente, de transportes e de vigilância sanitária. §1º. A entidade representativa da sociedade com atividade no Município de Niterói deve,

juntamente com o nome das pessoas naturais indicadas, apresentar o seu Estatuto, que deve conter, necessariamente, sua denominação, os seus fins e a sua sede.

§2º. A lista indicada no *caput* desse artigo deve ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município, no horário das 14 horas às 17 horas (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SALA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES na Rua da Conceição, nº 100,

2º andar, Centro, Niterói, RJ), ou no e-mail (cmrapgm@gmail.com).
Art. 6º. Após o recebimento das listas, o Procurador Geral do Município elaborará 5 (cinco) listas tríplices com o nome das pessoas naturais indicadas pelas entidades representativas da sociedade com atividade no Município de Niterói, por decisão devidamente fundamentada em razão da qualificação técnico-profissional dos indicados.

§1º. Cada lista corresponderá a uma área de atuação do Conselho Municipal de Recursos Administrativos

§2º. As listas tríplices, após a devida publicação na imprensa, serão encaminhadas ao

Prefeito.

Art. 7°. O Prefeito nomeará um Conselheiro dos Administrados e um suplente para cada área de atuação do Conselho Municipal de Recursos Administrativos, dentre os nomes das pessoas naturais presentes nas listas tríplices elaboradas pelo Procurador Geral do Município

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8° Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral do Município.

Art. 9º As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão divulgadas pela imprensa da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

ANEXU I				
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – 11 (onze) Conselheiros titulares e igual número				
de suplentes.				
Conselheiros dos Administrados	5 (cinco) Conselheiros titulares e igual número de suplentes.			
Conselheiros da Administração Pública Municipal	6 (seis) Conselheiros titulares e igual número de suplentes.			

### CONSELHEIROS DOS **ADMINISTRADOS**

- ANEXO II
- 5 (cinco) Conselheiros titulares igual número de suplentes, sendo:
   1 (uma) vaga de Conselheiro para a área de posturas e 1 (uma) vaga de suplente;
- 1 (uma) vaga de Conselheiro para área de obras e 1 (uma) vaga de suplente; 1 (uma) vaga de Conselheiro para área de meio ambiente e 1 (uma) vaga de suplente;
- 1 (uma) vaga de Conselheiro para a área de transportes e 1 (uma) vaga de suplente; 1 (uma) vaga de Conselheiro para a área de vigilância sanitária e 1 (uma) vaga de
  - ANEXO III

### CRONOGRAMA DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

Cronograma referente ao Edital de convocação das entidades representativas da sociedade com atividade no Município de Niterói para a apresentação de nomes, com a respectiva qualificação técnico-profissional, para compor os Conselheiros dos Administrados no Conselho Municipal de Recursos Administrativos para mandato de 1 (um) ano, que poderá ser renovado por igual prazo, nos termos da Lei Municipal 2.681, de 29.09.2009 e do presente Edital.

Lançamento do Edital de Convocação no Diário Oficial e no endereço da Prefeitura Municipal de Niterói (www.niteroi.rj.gov.br/). Apresentação pelas entidades representativas da sociedade com atividade no Município de Niterói de lista de nome de pessoas naturais para composição das vagas de Conselheiro dos Administrados no Conselho Municipal de Recursos Administrativos. Elaboração e publicação de listas tríplices pelo Procurador Geral do Município. 16/09/2017 Previsão de nomeação dos Conselheiros dos Administrados que comporão o Conselho Municipal de Recursos Administrativos pelo Prefeito do Município.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9614 de julho de 2005, Considerando o artigo 51, §4º da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir Comissão Permanente de Pregão Presencial, no âmbito da Fundação

Municipal de Saúde, integrada pelos servidores abaixo: Pregoeira: Elaine dos Santos Coutinho – matricula: 436.052-2 Apoio: Eliana Bizzo Neves Tavares – matricula: 434.974-2

Apoio: Carlos Alberto Valadares – matricula: 437-098 Apoio: Eliana de Almeida e Albuquerque da Matta – matricula: 437.061-5

Apoio: Carla Souza Neves – matrícula: 437.227-2

Art. 2º - A Comissão de Pregão Presencial conduzirá os procedimentos, relativos á modalidade licitatória de pregão, desde a elaboração de editais, análise e julgamento de documentação e proposta, atos convocatórios e os demais procedimentos pertinentes ao pregão, nos termos do Decreto Municipal nº 9.614 de 22 de julho de 2005.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(PORTARIA FMS/FGA Nº 123/2017).

A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei
Federal nº 8.666/93, do contrato nº 02/2017 Processo 200/2248/2015 do Chamamento
Público nº 05/2015 cujo objeto é a prestação de serviços especializados na área de
Terapia Renal Substitutiva, de forma complementar ao SUS.
Nome do Gestor: Angela Mendes Cecílio matrícula 433.197-1

Art. 2º - Gestor Substituto Beatriz Brigido Pontes Matrícula 435.410-6, para responder nas
faltas e impedimentos do Gestor Responsável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. (PORTARIA FMS/FGA nº 118/2017).

A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, do contrato nº 03/2017 Processo 200/2248/2015 do Chamamento Público nº 05/2015 cujo objeto é a prestação de serviços especializados na área de

Terapia Renal Substitutiva, de forma complementar ao SUS. Nome do Gestor: Angela Mendes Cecílio matrícula 433.197-1

Art. 2º - Gestor Substituto Beatriz Brigido Pontes matrícula 435.410-6, para responder nas faltas e impedimentos do Gestor Responsável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(PORTARIA FMS/FGA Nº 119/2017).

A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, do contrato nº 04/2017 Processo 200/2248/2015 do Chamamento Público nº 05/2015 cujo objeto é a prestação de serviços especializados na área de Terapia Renal Substitutiva, de forma complementar ao SUS.

Nome do Gestor: Angela Mendes Cecílio matrícula 433.197-1

Art. 2º - Gestor Substituto Beatriz Brigido Pontes Matrícula 435.410-6, para responder nas faltas e impedimentos do Gestor Responsável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### **AVISO DE ANULAÇÃO**

AVISO DE ANULAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem possa interessar que fica anulado o processo licitatório, modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Pregão Presencial nº. 016/2016 — Processo nº 200/4925/2014, que teve como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO HOSPITALAR, conforme estabelecido no Edital e seus anexos, por motivo de interesse da Administração, com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

## COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO COMUNICADO PREGÃO № 33/2016 SESSÃO PÚBLICA ADIADA

Ficam informadas as empresas interessadas em participar do PREGÃO Nº 33/2016 referente ao Processo nº 200/3147/2016, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR DE FORMA CONTÍNUA, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE PREPARO, PORCIONAMENTO E FORMA CONTINUA, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE PREPARO, PORCIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO INTERNA E/OU TRANSPORTE DAS REFEIÇÕES PRONTAS PARA O CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS À FMS CONFORME PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DE CADA UNIDADE HOSPITALAR - COM DIETAS NORMAIS E MODIFICADAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., marcado para o dia 12 de julho de 2017, às 10:00 h, que fica adiada, sine die, a sessão pública de abertura do referido certame.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EVONEDAD. O DORDE DE DE CONTRA DE RECURSOS HUMANOS

EXONERAR, a pedido, a contar de 03/03/2017, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, ANTONIO JOSÉ CORREA DE MELLO, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 000.672-9, referente ao processo nº. 200/1641/2017 de 15/02/2017. (PORTARIA FMS/FGA № 111/2017). CONCEDER, a contar de 20/06/2017 e TÉRMINO em 19/06/2019 de acordo com o artigo 129, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, à Assistente Administrativa, **LORENA DE OLIVEIRA MOREIRA DA COSTA**, Nível Médio, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 435.948-5, 02 (dois) anos de **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para tratar de interesses

particulares, referente ao processo nº 200/2115/2017. ( PORTARIA № 158/2017). Licença Especial (Deferido)

200/5361/2014 - Port. 159/2017 - Lina de Paula. 200/6235/2016 - Port. 156/2017 - Inês Pimenta Oliveira. 200/6665/2016 - Port. 157/2017 - Geraldo Medina Neves. 200/62665/2016 - Port. 157/2017 - Geraldo Medina Neves.
 200/3244/2016 - Port. 153/2017 - Deborah Cristina Dias Pereira.
 200/6298/2016 - Port. 154/2017 - Antonio Paulo Dalmo de Andrade.
 200/5889/2016 - Port. 155/2017 - Eunice Alves Magalhães.
 200/5574/2014 - Port. 151/2017 - Astrid Cybele Arellano

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente ASSEMBLEIA GERAL

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Professora Denise Mendes Cardia, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua José Bonifácio, nº 56 – São Domingos – Niterói, no dia 03 de julho de 2017, às 08h15min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as sequintes pautas: seguintes pautas:

- Prorrogação do Mandato da Direção Geral e Adjunta; Prorrogação do Mandato e Recondução de representantes do CEC;
- Assuntos Gerais.

### **ASSEMBLEIA GERAL**

O Presidente do CEC da E.M. Sebastiana Gonçalves Pinho, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviço à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Extaordinária a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Estrada Viçoso Jardim, s/nº - Viçoso Jardim – Niterói, no dia 14 de julho de 2017, às 08h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prorrogação por 06 (seis) meses, a contar de 30/06/2017 do mandato da
   Direção Geral e Adjunta da Unidade Escolar, conforme Portaria FME nº 493/2017, publicada em 09/06/2017:
- Continuação da Gestão do CEC na prorrogação de mandato por 06 (seis) meses a partir de 30/06/2017;
- Assuntos Gerais.

### ASSEMBLEIA GERAL

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Infante Dom Henrique, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Avenida Professor João Brasil, nº 2000 – Engenhoca – Niterói, no dia 05 de julho de 2017, às 10h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 10h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

• Prorrogação por 06 (seis) meses, a contar de 30/06/2017 do mandato da Direção Geral e Adjunta da Unidade Escolar, conforme Portaria FME nº 493/2017, publicada em 09/06/2017;

- publicada em 09/06/2017;
- Continuação da Gestão do CEC na prorrogação de mandato por 06 (seis) meses a partir de 30/06/2017;
- Assuntos Gerais.

 Assuntos Gerais.

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Padre Leonel Franca, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores locatos na U.E. bem como país e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Santos Moreira, nº 58 - Santa Rosa - Niterói, no dia 12 de julho de 2017, às 10h. em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme

indicação estatutária, às 10h30min, em segunda e última convocação, com qualquer

- número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

   Prorrogação por 06 (seis) meses, a contar de 30/06/2017 do mandato da Direção Geral e Adjunta da Unidade Escolar, conforme Portaria FME nº 493/2017, publicada em 09/06/2017;
- Assuntos Gerais.

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Professora Margareth Flores, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da e responsaveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada a Rua Albino Pereira, s/nº - São Francisco – Niterói, no dia 11 de julho de 2017, às 08h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prorrogação de mandato do Conselho Escola Comunidade; Eleição para substituição, inclusão e posse de novos membros do CEC;
- Assuntos Gerais.

Na Assembleia Geral do CEC da E.M. Anísio Teixeira, publicada no Jornal "A Tribuna" do dia 28/06/2017, **onde se lê**: "...Assembleia Geral Ordinária"; **Leia-se**: ..."Assembleia Geral

Torna sem efeito a Anulação do Pregão Presencial nº 01/2017, publicada no dia

## ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM SRP

N. º 01/2017

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições, anula somente o certame "Pregão" (Uma das fases do processo), e não a todo procedimento licitatório, na medida da necessidade em aguardar a finalização da análise conclusiva do edital e ulterior decisão do TCE-RJ, conforme preconizado

anaise conclusiva do edital e unerior decisao do TCE-RJ, conforme preconizado pelo art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 262//2014 da sobredita Corte de Contas. Sendo assim, anula SOMENTE o certame "PREGÃO", referente ao processo administrativo nº. 210/3106/2016, aguardando autorização da Colenda Corte de Contas para prosseguimento com o feito, após análise.

## FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN Despacho do Presidente

### Abono Permanente

INDEFERIDO - Proc.220/000639/2017 – CARLA PEREIRA DE MELO CAMPOS.

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Autorizo e Ratifico a contratação da empresa ZFM PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTISTICAS LTDA referente a contratação do profissional do setor musical, o consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, o artista Martinho da Vila, pelo valor total de R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro mil reais) com vigência 90 (noventa) dias, na forma do : Artigo 25, inciso III c/c artigo 26 ambos da Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores e processo administrativo/FAN/220/000707/2017. NATUREZA DA DESPESA: CD 3.3.3.9.0.39.00.00.00 / FONTE DE RECURSO: 108 / PROGRAMA DE TRABALHO: 4141.13.122.0001.2740.

### CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE №020/2017

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº020/2017

Espécie/instrumento: contrato de inexigibilidade nº 020/2017; Partes do contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN e ZFM PRODUÇÕES E EDIÇOES ARTISTICAS LTDA;Resumo do Objeto contratual: contratação por inexigibilidade, para apresentação no dia 01/07/2017, conforme Termo de Referência inserido nos autos do processo administrativo/FAN/220/000707/2017 e na forma do Artigo 25, inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Valor total contratual: R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro mil reais). dotação orçamentária: PT 4141.13.122.0001.2740, CD 3.3.3.9.0.39.00.00.00, Recurso: 108. Nota de Empenho 000361/2017. Datada em 29/06/2017. No valor de R\$ R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro mil reais); Prazo de vigência: 90 (noventa) dias: Fundamentação Leal: Artigo 25. inciso III c/c artigo 26 ambos da Lei 90 (noventa) dias; Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso III c/c artigo 26 ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Registrado no Livro da FAN: Termo nº 020/2016, fls. 11, Livro nº TRÊS;Data da Assinatura contratual: 28/06/2017.

EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA nº 04/2017

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal das Culturas – SMC e da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em cumprimento ao convênio Rede Cultura Viva de Niterói, nº 812085/2014, com o Ministério da Cultura – Secretaria da Cidadania e da Niterol, 11º 612063/2014, com o Willisterio da Cultura – Secretaria da Cidadaria e da Diversidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições, no período de 30/06/2017 a 14/08/2017, para a seleção de propostas de 05 (cinco) Pontos de Cultura e 01 (um) Pontão de Cultura, para a Chamada Pública 04/2017 – Cultura Viva Pontos e Pontão. A Chamada Pública versão completa, contendo os respectivos anexos, informações, condições para participação e esclarecimentos necessários estará disponível a partir do dia 30 de junho de 2017, no endereço eletrônico memor com br eletrônico www.culturaniteroi.com.br.

## NITERÓI PREV.

### Atos da Presidência

Atos da Presidência

PORTARIA PRESI nº 190/2017. CONCEDER pensão à LECY GAVINHA DE

SOUZA, companheira do ex-servidor CELSO JOSÉ DA ROSA, falecido em 18/01/2017,

no cargo de ALMOXARIFE – CLASSE B – ÍNDICE 7 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA,

matrícula nº 220315-6, de acordo com o artigo 6º inciso I c/c art. 13 inc. Il alínea "a" e o

art. 7º inc. I alínea "b" item 6 (redação dada pela Lei 3248/2016) da Lei Municipal

2.288/05, c/c § 7º inciso I do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e o art. 6ºA da E.C.

nº 41/2003, a contar de 21/03/2017, conforme processo nº 310/354/2017.

FXTRATO

EXTRATO
INSTRUMENTO: TERMO nº 09/2017; PARTES: NITERÓI PREV e BANCO DO BRASIL S/A; OBJETO: Gerenciamento e concessão sob condições especiais pelo BANCO DO BRASIL S/A. de empréstimos bancários consignados aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da NITERÓI PREV e gerenciamento e concessão sob condições especiais aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas de crédito bancário através do estabelecimento de contrato de utilização de crédito; FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com a Lei 8.666/93, na forma do artigo 25 *caput* e autorização no processo administrativo 310/000586/2017; VALOR TOTAL: Sem ônus; PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses; DATA ASSINATURA: 28 de junho de 2017.

RESOLUÇÃO CSA 01/2017

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA da NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações consubstanciadas no art. 29, da Lei 2.288/2005, no Decreto 10.605/2009 alterado pelo Decreto 10.620/2009:

Art. 1°, A Resolução CSA 01/2014 alterada pela Resolução CSA 02/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 6" .....

I – Margem Consignável: é o valor máximo da folha de pagamento do funcionário aposentado, pensionista ou servidor da ativa da Niterói Prev que pode ser comprometido para o cálculo de empréstimo, até o limite máximo de 40% (trinta por cento) da Remuneração Disponível (*vide* item III), sendo 10% (dez por cento) destinados exclusivamente para Cartão de Crédito Consignado e 30% (trinta por cento) para demais consignações, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais consignados;

III		
\$1°. revogado		
§2°		
§3°		
§4°	"	
Ärt. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, disposições em contrário	revogadas	as
PROCESSO N° 310/001500/2017 - INDEFERIDO.		

PROCESSO N° 310/000532/2017 - INDEFERIDO. PROCESSO N° 310/000664/2017 - INDEFERIDO. PROCESSO N° 310/000728/2017 - INDEFERIDO.

PROCESSO N° 310/000728/2017 - INDEFERIDO.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada a pensão mensal de LECY GAVINHA DE SOUZA a contar de 21/03/2017, companheira do ex-servidor CELSO JOSÉ DA ROSA, falecido em 18/01/2017, no cargo de ALMOXARIFE – CLASSE B – ÍNDICE 7 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 220315-6, conforme processo nº 310/354/2017.

REFIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica recalculada e refixada em parcela única de R\$ 1.693,52 (HUM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) a pensão de IZABEL FERREIRA MONTEIRO, filha, AMERICA DA SILVA AZEVEDO, ex-esposa, e ANTONIA FERREIRA MAGALHÂES. companheira do ex -servidor HAILTON MONTEIRO. falecido FERREIRA MAGALHÃES, companheira do ex –servidor HAILTON MONTEIRO, falecido em 23/06/2015, no cargo de MOTORISTA – CLASSE A – REF. VIII – NÍVEL FUNDAMENTAL - FMS, matrícula nº 216243-6, na proporção de 33,33% para cada uma, a contar de 30/05/2016, conforme processo nº 200/7258/2007

## NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

Despacho do Presidente

TERMO ADITIVO nº 07/2017 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016, celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans e ECOMIX GESTÃO E entre a Niteroi, Transporte e Transito S/A – NitTrans e ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTOS LTDA. **Objeto:** Acréscimo de 23,0% ao valor global do Contrato, a contar de Junho/2017. **Valor:** R\$125.756,63 à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fontes de Recurso nº 100, 106 e 108. **Prazo:** Até o final da vigência do Contrato nº 03/2016. **Fundamentação Legal:** Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. Adm.** 530/000311/2017.

### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN Despacho do Presidente

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 05/17 - Aquisição de Calçados - EPI, e autorizo a despesa e a emissão dos empenhos, adjudicando à empresa BLUE SEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E adjudicando à empresa BLUE SEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA. o item 01 com valor unitário de R\$ 54,80 (cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ R\$ 34.524,00 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte quatro reais), o item 02 com valor unitário de R\$ R\$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e valor total de R\$ 38.461,50 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), o item 03 com valor unitário de R\$ 40,95 (quarenta reais e noventa e cinco centavos) e valor total de R\$ 30.466,80 (trinta mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), e o item 04 com valor unitário de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) e valor total de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), perfazendo o valor total da licitação de R\$ 107.442,30 (cento e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.Processo nº 520000322/2017. nº 520000322/2017.

# EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL INSTRUMENTO: Contrato nº 08/2017; PARTES: EMUSA e CONTADNIT ASSESSORIA

CONTÁBIL EIRELI-ME; OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise e impugnação de todos os cálculos trabalhistas em que a EMUSA de serviços de analise e impogração de todos os calculos trabalinistas em que a emosa-figurar como parte; PRAZO: 12 (doze) meses corridos e será contado a partir da ordem de início, que será expedida em até 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do Contrato; VALOR GLOBAL: R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais); FUNDAMENTAÇÃO: Contrato oriundo da CARTA CONVITE Nº 001/2017; DATA DO CONTRATO: 26/06/2017. Processo Nº 510000323/2017. Presidente da EMUSA – Niterói, 29 de junho de 2017.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 10/2017; PARTES: EMUSA e CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA – ME; OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de bicicletários no Bairro de Icaraí – Niterói – RJ; PRAZO: 40 tornecimento e instalação de bicicletarios no Bairro de Icarai – Niteroi – RJ; PRAZO: 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da AF (autorização de fornecimento) emitida pelo setor competente; VALOR GLOBAL: R\$ 200.745,00 (duzentos mil setecentos e quarenta e cinco mil reais); FUNDAMENTAÇÃO: Contrato oriundo da P R E G ÃO P R E S E N C I AL nº. 0005 / 2017; DATA DO CONTRATO: 27/06/2017.80000321/2017. Presidente da EMUSA – Niterói, 29 de junho de 2017.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 12/2017; PARTES: EMUSA e CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA – ME; OBJETO: contratação de empresa especializada para a colocação VENTURA LTIDA – MIE; **UBJETO**: contratação de empresa especializada para a colocação de grades de ferro em quiosques e colocação de uma abertura sobre o rio, ambos os serviços no Horto Botânico do Fonseca , na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório; **PRAZO**: 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da AF (autorização de fornecimento) emitida pelo setor competente; **VALOR GLOBAL**: R\$ 179.620,00 (cento e setenta e nove mil seiscentos e vinte reais); **FUNDAMENTAÇÃO**: Contrato oriundo da PREGÃO PRESENCIAL nº. 0002 / 2017; **DATA DO CONTRATO**: 27(06/2017, **Processo** Nº 510000483/2017, **Presidente da FMI** ISA – Niterói 29 de jupho de 27/06/2017. Processo Nº 510000483/2017. Presidente da EMUSA – Niterói, 29 de junho de